

1. TIPOS DE LICENÇAS

Licença de Comercialização de Classe I - Confere ao seu detentor o direito de compra e venda de recursos minerais para a construção.

Licença de Comercialização de Classe II - Confere ao seu detentor o direito de compra e venda de outros produtos minerais, não abrangidos pelas Licenças de Comercialização de Classe I e III.

Licença de Comercialização de Classe III - Confere ao seu detentor o direito de compra e venda de Metais e Minerais Preciosos e Semicipreciosos, incluindo a sua refinação.

2. ÂMBITO

O Regulamento de Comercialização de Produtos Minerais (RCPM) aplica-se à comercialização de produtos minerais exercida por:

- **Pessoas singulares nacionais** - pessoas singulares de nacionalidade moçambicana.
- **Pessoas colectivas nacionais** - entidades constituídas por nacionais, legalmente registadas em Moçambique.

3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

As pessoas singulares e colectivas nacionais que pretendam exercer o comércio de produtos minerais devem requerer a respectiva Licença ao Ministro que superintende a área dos Recursos Minerais, por submissão de pedido com as seguintes informações:

- Identificação completa do requerente, sendo pessoa colectiva, identificação dos sócios, cópia dos estatutos da sociedade, fundação ou associação ou outro documento comprovativo da constituição e as alterações subsequentes;
- Número Único de Identificação Tributária (NUTT);
- Indicação da classe da Licença e área de operação pretendida;
- Indicação dos produtos minerais a comercializar;
- Prova de posse de um espaço físico destinado à venda de produtos minerais, através de título de propriedade de um estabelecimento comercial, ou equivalente, contrato de arrendamento de estabelecimento comercial.

Quitação Fiscal

- Programa de comercialização que deve incluir os recursos técnicos, financeiros e meios humanos a empregar em tal actividade;
- Documento de identificação do operador de comercialização;
- Termo de responsabilidade da Pessoa Colectiva relativamente a

cada empregado que pretenda inscrever como operador de comercialização;

- Procuração autorizando o mandatário da Pessoa Colectiva a tratar do pedido da Licença; e
- Cópia do Boletim da Republica no qual foram publicados os estatutos da mesma ou o documento constitutivo da Pessoa Colectiva.

4. TAXAS

Taxas de Tramitação: A tramitação do pedido de Licença de Comercialização, está sujeita ao pagamento da taxa de 3.000,00 Metcais.

Taxas de Comercialização: O titular da Licença de Comercialização deve pagar anualmente na Direcção Nacional competente, ou na Direcção Provincial com jurisdição sobre a área, a taxa de comercialização por cada operador de comercialização, os seguintes montantes:

- a) 20.000,00 Mt (Vinte Mil Metcais) para a Classe I
- b) 30.000,00 Mt (Trinta Mil Metcais) para a Classe II
- c) 45.000,00 Mt (Quarenta e cinco Mil Metcais) para a Classe III.

5. TRANSMISSÃO MORTIS CAUSA DA LICENÇA DE COMERCIALIZAÇÃO

Em caso de morte do titular, a transmissão é efectuada se o sucessor, no prazo de noventa dias, apresentar o pedido de transmissão, acompanhado da respectiva Certidão de Habilitação de Herdeiros, bem como a declaração de aceitação dos termos e condições da Licença de Comercialização.

6. COMERCIALIZAÇÃO

Validade do Cartão de Operador: o Cartão de Operador tem a validade de cinco anos e não pode exceder o da respectiva Licença de Comercialização, a prorrogação do mesmo está condicionada ao pagamento da taxa anual de comercialização.

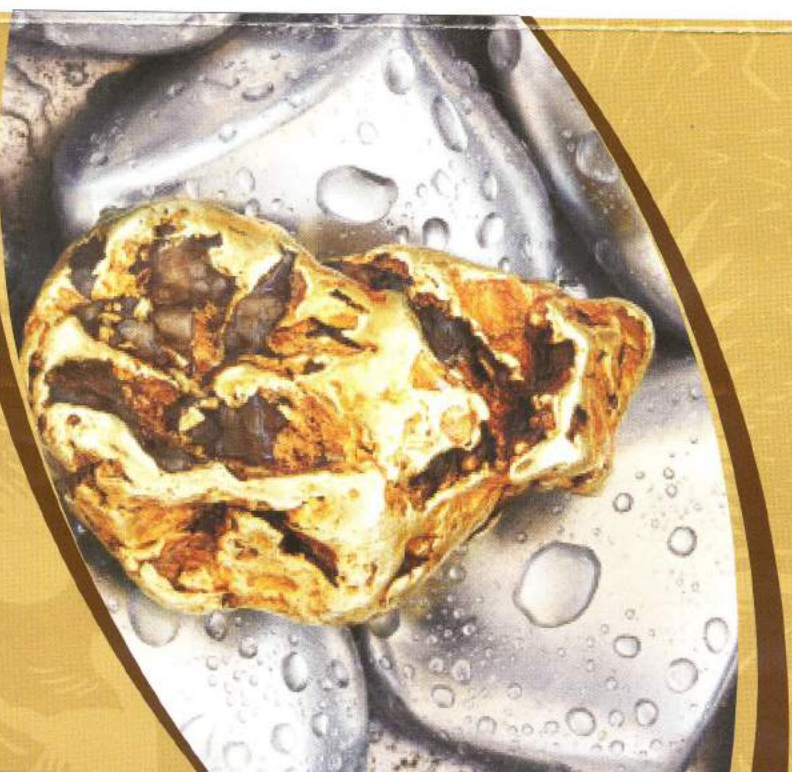
Registo das Operações de Comercialização: o titular da Licença de Comercialização deve, trimestralmente preencher, em triplicado, um boletim de registos de compra e venda conforme o modelo a ser aprovado por diploma ministerial.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
Ministério dos Recursos Minerais

Regulamento de Comercialização de Produtos Minerais (RCPM)

Aprovado pelo Decreto n.º 20/2011
de 1 de Junho



DIRECÇÃO NACIONAL DE MINAS

Praça 25 de Junho n.º 380, CP 4605
Tel: +258 21320024 / 21 325934 Cell: 82 320052
Fax: +258 21427121 / 21 380198
Maputo-Moçambique

1. TYPES OF LICENCES

There are three (3) types of trade licences stated hereunder by class I, II and III respectively:

Trade Licence of Class I - grant to its holder the right to buy and sale the mineral resources for construction purpose;

Trade Licence of Class II - grant to its holder the right to buy and sale other mineral products not comprised in trade licences of classes I and III;

Trade Licence of Class III- grant to its holder the right to buy and sale of metals and precious and semi-precious minerals including refinery.

2. OBJECTIVE

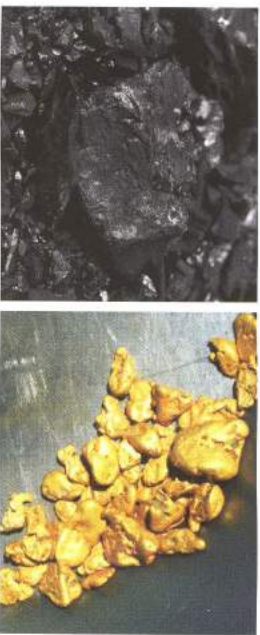
The mineral product Trade Regulation is designed to:

- Singular persons of Mozambican nationality
- Collective people of Mozambican nationality – national entities legally established.

3. INSTRUCTIONS FOR APPLICATIONS

The Mozambican citizens either singular or collective wanting to exercise the trade of minerals products shall apply the respective Licence to the Minister of Mineral Resources through the submission of the following informations:

- Full identification of the applicant, whereas it's a collective entity, shall be stated the identification of all shareholders, copy of statutes of the company or society or other documentation referring to formation or alterations shall also be added;
- The number of NUTI;
- The Trade Licence class and the operating area (Provinces) shall be stated;
- The minerals products to be traded shall be included;
- It is important to add any proof of physical space where the mineral products will be sold, through the writing evidence of a property title of the commercial shop or any renting contract;



Fiscal Quittance

- Commercial program including technical and financial resources as well as labor force needed for such activity;
- Identity card of the person who will act as a commercial operator;
- Term of responsibility submitted by collective person for each employer he intend to enroll as commercial operator; and;
- Attorney letter to authorize a person from collective person to apply the licence.

4. TAXES

Taxes procedures: the applicant of any class of trade licence during the submission of application shall pay a tax of 3,000,00MT.

For each commercial operator that the holder of trade licence want to enroll shall pay annually to the National Directorate of Mines or to Provincial Directorate under the jurisdiction of the area the following stated hereunder:

- a) 20,000,00 (twenty thousand meticals) for Class I
- b) 30,000,00 (thirty thousand Meticals) for Class II
- c) 45,000,00 (forty five thousand meticals) for Class III

5. TRANSMISSION OF THE TRADE LICENCE DUE TO HOLDER'S DEATH

In case of the death of the holder of trade licence transmission takes place if the successor within 90 (ninety) days from that death apply for its transmission pursuant the submission of the Heir certificate as well as a written statement accepting the terms and conditions stated on the Trade Licence.

6. COMMERCIALIZATION

Validity of the Operator Card: the operator card has a validity period of 5 (five) years and shall not exceed that of the trade licence class, the extension of that is made annually pursuant a payment of a tax relating to its class.

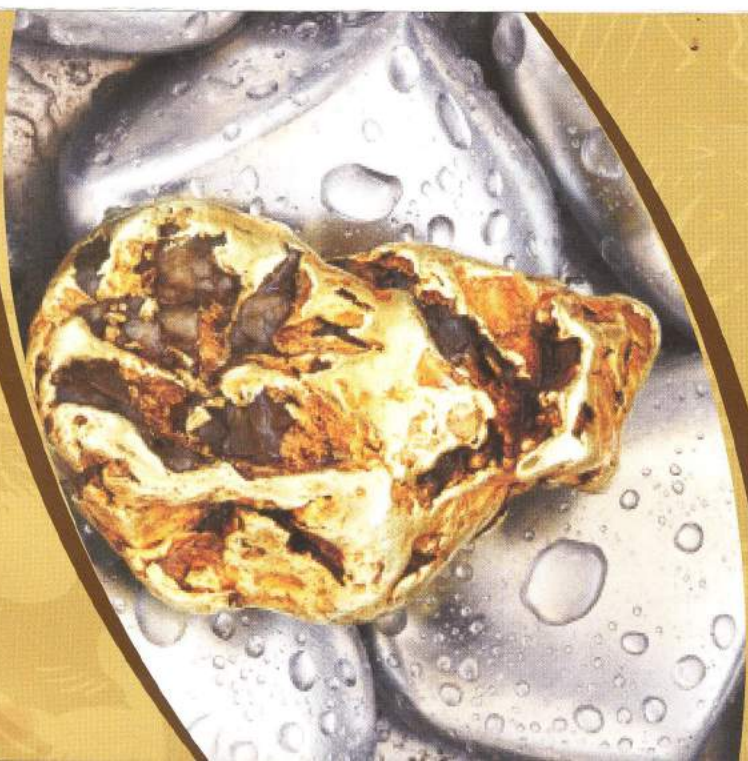
Commercial operations registering: the holder of trade licences shall annually during each trimester make a registry in triple sheets of book of sales & purchase to be approved by a Ministerial Diploma.



REPUBLIC OF MOZAMBIQUE
Ministry of Mineral Resources

Mineral Product Trade Regulation

Approved by Decree nr 20/2011, of 1st June



NATIONAL DIRECTORATE OF MINES

Praça 25 de Junho nr 380 CP 4605
Tel: +258 21320024 / 21 325934 Cell. 82 320052
Fax: +258 21427121 / 21 360198
Maputo-Mocambique